







LEI Nº. 1.003/2011, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011.

"DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL Nº. 982/2011, DE 03 DE JUNHO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O artigo 4º. da Lei Municipal n.º 982/2011, de 03 de Junho de 2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4°. – Em razão da rotina necessária para o desempenho da função, o Servidor Público ocupante do cargo de motorista que se deslocar do município para o exclusivo cumprimento de sua atividade, terá direito a diária especial prevista no Anexo II desta Lei, ficando inaplicáveis, neste caso, as regras contidas no artigo 3.º deste regramento.

Parágrafo único – O Servidor Público ocupante do cargo de motorista fará jus a café ou refeição sempre que ultrapassado 04 (quatro) horas de seu deslocamento, e, será considerado o horário da partida e o da chegada de regresso ao local de trabalho".

Art. 2°. – O artigo 5°. da Lei Municipal n.º 982/2011, de 03 de Junho de 2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5°. – Será concedida diária para o custeio das despesas de alimentação e hospedagem ao Servidor Público ocupante do cargo de motorista que se deslocar do município para estudo de interesse da Administração, nos termos previstos nos artigos 3.º e 6.º desta Lei".

Art. 3º. – O artigo 6º. da Lei Municipal n.º 982/2011, de 03 de Junho de 2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6°. – Quando o deslocamento do Agente Político, Servidor Público ou Servidor Público ocupante do cargo de motorista se der para o Distrito Federal, capitais de Estados ou municípios com população acima de trezentos mil habitantes, conforme último Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o valor da diária, será acrescido de 50% (cinqüenta por cento) da base fixada no Anexo I e no Anexo II desta Lei

Art. 4°. – Fica incluído o parágrafo único ao artigo 8°. da Lei Municipal n.º 982/2011, de 03 de Junho de 2011, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. – Mediante recomendação de qualquer Secretário Municipal, poderá o Prefeito Municipal, por meio de Decreto, atribuir a Servidor Público a competência de autorizar a concessão de diárias para os fins que especifica a presente Lei".

Art. 5°. – O artigo 11 da Lei Municipal nº. 982/2011, de 03 de Junho de 2011, passará a vigorar com a seguinte redação:









- "Art. 11. Todas diárias concedidas antecipadamente não deverão ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) diárias, exceto nos casos descritos nos §§ 1º. e 2º. deste artigo.
- §1º. Em virtude da imprevisibilidade em identificar qual Servidor Público ocupante do cargo de motorista que deslocará temporariamente, fica o Prefeito Municipal autorizado a nomear por meio de Decreto, Servidor Público, indicado previamente por seu Secretário Municipal, para requerer em nome próprio diárias aos motoristas para o período máximo de 30 (trinta) dias.
- §2º. A gestão e a distribuição dos valores aos Servidores Públicos ocupantes do cargo de motorista, ficará a cargo do servidor nomeado, cabendo apresentar ao final do período, relatório circunstanciado individualizado por motorista e devidamente assinado por ambos, nos termos do artigo 13 da presente Lei.
- §3º. Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada ao Prefeito, Presidente da Câmara Municipal ou ao Secretário Municipal."
- Art. 6°. O artigo 13. da Lei Municipal n.º 982/2011, de 03 de Junho de 2011, passará a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 13. O Agente Político, Servidor Público ou Servidor Público ocupante do cargo de motorista que fizer jus à diária deverá apresentar ao superior hierárquico, até o terceiro dia útil, após o período de concessão, relatório circunstanciado das diárias percebidas, conforme Anexo IV; devendo constar obrigatoriamente os seguintes dados:

I - nome e número da Cédula de Identidade (RG);

II - unidade a que pertence;

III - cargo ou função atividade;

IV - local para onde deslocou;

V - motivo do deslocamento:

VI - dia e hora da partida e da chegada de regresso ao local de trabalho:

VII - número de diárias e especificados os días de deslocamento; e

VIII - a justificativa do deslocamento.

- §1º. Ficará impedido de receber novas diárias, o Agente Político, o Servidor Público ou o Servidor Público ocupante do cargo de motorista que não cumprir com o determinado no caput deste artigo.
- §2º. Compete ao Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara Municipal ou quem for determinado, por despacho fundamentado, glosar as diárias indevidas".
- Art. 7°. Fica alterada o Anexo III da Lei Municipal n.º 982/2011, de 03 de Junho de 2011, conforme anexo.









Art. 8º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 17 de Outubro de 2011, 21º. Ano da . Emancipação Política e 19º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva PREPE TO MUNICIPAL

Rogério Silveira Lima SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 17 de Outubro de 2.011.

Rogério Silveira Lima SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS









ANEXO III - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

	AUTORIZAÇÃO
☐ Agente Político .	Sim
□ Servidor Público	□ Não
□ Servidor Público ocupante do Cargo de Motorista	
□ Servidor Público Nomeado	Data: / /
Nome:	Data/_/
Matricula:	Assinatura e Carimbo
DESCRIÇÃO DA ATIVID	DADE
□ Curso	
☐ Serviço	
Justificativa:	
ENQUADRAMENTO DA D	DIÁRIA
☐ Diária Integral - Artigo 3.º, §1.º da Lei n.º 982/2011, de 03 de	
□ Diária Parcial 75% - Artigo 3.º, §2.º, inciso I da Lei n.º 982/20	11, de 03 de Junho de 2011.
☐ Diária Parcial 50% - Artigo 3.º, §2.º, inciso II da Lei n.º 982/20	011, de 03 de Junho de 2011.
☐ Diária Parcial 50% - Artigo 3.º, §2.º, inciso II da Lei n.º 982/20☐ Diária Parcial 25% - Artigo 3.º, §2.º, inciso III da Lei n.º 982/20☐	
	2011, de 03 de Junho de 2011.
□ Diária Parcial 25% - Artigo 3.º, §2.º, inciso III da Lei n.º 982/2	2011, de 03 de Junho de 2011. Lei n.º 982/2011, de 03 de Junho de 2011.
☐ Diária Parcial 25% - Artigo 3.º, §2.º, inciso III da Lei n.º 982/2 ☐ Diária Integral ou Parcial - acréscimo de 50% - Artigo 6.º da L	2011, de 03 de Junho de 2011. Lei n.º 982/2011, de 03 de Junho de 2011.
☐ Diária Parcial 25% - Artigo 3.º, §2.º, inciso III da Lei n.º 982/2 ☐ Diária Integral ou Parcial - acréscimo de 50% - Artigo 6.º da L	2011, de 03 de Junho de 2011. Lei n.º 982/2011, de 03 de Junho de 2011. 03 de Junho de 2011.
□ Diária Parcial 25% - Artigo 3.º, §2.º, inciso III da Lei n.º 982/2 □ Diária Integral ou Parcial - acréscimo de 50% - Artigo 6.º da L □ Diária Especial Motorista - Artigo 4.º da Lei n.º 982/2011, de 0	2011, de 03 de Junho de 2011. Lei n.º 982/2011, de 03 de Junho de 2011. 03 de Junho de 2011. ERVIDOR PÚBLICO
□ Diária Parcial 25% - Artigo 3.º, §2.º, inciso III da Lei n.º 982/2 □ Diária Integral ou Parcial - acréscimo de 50% - Artigo 6.º da L □ Diária Especial Motorista - Artigo 4.º da Lei n.º 982/2011, de 0	2011, de 03 de Junho de 2011. Lei n.º 982/2011, de 03 de Junho de 2011. 03 de Junho de 2011. ERVIDOR PÚBLICO
□ Diária Parcial 25% - Artigo 3.º, §2.º, inciso III da Lei n.º 982/2 □ Diária Integral ou Parcial - acréscimo de 50% - Artigo 6.º da L □ Diária Especial Motorista - Artigo 4.º da Lei n.º 982/2011, de 0 DIÁRIAS DE AGENTE POLÍTICO OU S Data do deslocamento:/ Horário	2011, de 03 de Junho de 2011. Lei n.º 982/2011, de 03 de Junho de 2011. 03 de Junho de 2011. ERVIDOR PÚBLICO
Diária Parcial 25% - Artigo 3.º, §2.º, inciso III da Lei n.º 982/2 Diária Integral ou Parcial - acréscimo de 50% - Artigo 6.º da L Diária Especial Motorista - Artigo 4.º da Lei n.º 982/2011, de 0 DIÁRIAS DE AGENTE POLÍTICO OU S Data do deslocamento:// Horário Data prevista para o retorno:// Horário	2011, de 03 de Junho de 2011. Lei n.º 982/2011, de 03 de Junho de 2011. 03 de Junho de 2011. ERVIDOR PÚBLICO o:hmin.
□ Diária Parcial 25% - Artigo 3.º, §2.º, inciso III da Lei n.º 982/2 □ Diária Integral ou Parcial - acréscimo de 50% - Artigo 6.º da L □ Diária Especial Motorista - Artigo 4.º da Lei n.º 982/2011, de 0 DIÁRIAS DE AGENTE POLÍTICO OU S Data do deslocamento:// Horário	2011, de 03 de Junho de 2011. Lei n.º 982/2011, de 03 de Junho de 2011. 03 de Junho de 2011. ERVIDOR PÚBLICO o:hmin.
Diária Parcial 25% - Artigo 3.º, §2.º, inciso III da Lei n.º 982/2 Diária Integral ou Parcial - acréscimo de 50% - Artigo 6.º da L Diária Especial Motorista - Artigo 4.º da Lei n.º 982/2011, de 0 DIÁRIAS DE AGENTE POLÍTICO OU S Data do deslocamento:// Horário Data prevista para o retorno:// Horário	2011, de 03 de Junho de 2011. Lei n.º 982/2011, de 03 de Junho de 2011. 03 de Junho de 2011. ERVIDOR PÚBLICO o:hmin.
□ Diária Parcial 25% - Artigo 3.º, §2.º, inciso III da Lei n.º 982/2 □ Diária Integral ou Parcial - acréscimo de 50% - Artigo 6.º da L □ Diária Especial Motorista - Artigo 4.º da Lei n.º 982/2011, de 0 DIÁRIAS DE AGENTE POLÍTICO OU S Data do deslocamento:/ Horário Data prevista para o retorno:/ Horário Quantidade de Diárias:() Valor da UFESP: R\$ (2011, de 03 de Junho de 2011. Lei n.º 982/2011, de 03 de Junho de 2011. 03.de Junho de 2011. ERVIDOR PÚBLICO o:hmin. io:h_min.
Diária Parcial 25% - Artigo 3.º, §2.º, inciso III da Lei n.º 982/20 Diária Integral ou Parcial - acréscimo de 50% - Artigo 6.º da Lei n.º 982/2011, de 0 Diária Especial Motorista - Artigo 4.º da Lei n.º 982/2011, de 0 Diária do deslocamento:/ Horário Data prevista para o retorno:// Horário Quantidade de Diárias:()	2011, de 03 de Junho de 2011. Lei n.º 982/2011, de 03 de Junho de 2011. 03.de Junho de 2011. ERVIDOR PÚBLICO o:hmin. io:h_min.
□ Diária Parcial 25% - Artigo 3.º, §2.º, inciso III da Lei n.º 982/20 □ Diária Integral ou Parcial - acréscimo de 50% - Artigo 6.º da L □ Diária Especial Motorista - Artigo 4.º da Lei n.º 982/2011, de 0 DIÁRIAS DE AGENTE POLÍTICO OU S Data do deslocamento:	2011, de 03 de Junho de 2011. Lei n.º 982/2011, de 03 de Junho de 2011. 03 de Junho de 2011. ERVIDOR PÚBLICO o:hmin. io:hmin.
□ Diária Parcial 25% - Artigo 3.º, §2.º, inciso III da Lei n.º 982/2 □ Diária Integral ou Parcial - acréscimo de 50% - Artigo 6.º da L □ Diária Especial Motorista - Artigo 4.º da Lei n.º 982/2011, de 0 DIÁRIAS DE AGENTE POLÍTICO OU S Data do deslocamento:/ Horário Data prevista para o retorno:/ Horário Quantidade de Diárias:() Valor da UFESP: R\$ (2011, de 03 de Junho de 2011. Lei n.º 982/2011, de 03 de Junho de 2011. 03 de Junho de 2011. ERVIDOR PÚBLICO o:hmin. io:hmin.
□ Diária Parcial 25% - Artigo 3.º, §2.º, inciso III da Lei n.º 982/20 □ Diária Integral ou Parcial - acréscimo de 50% - Artigo 6.º da Lei n.º 982/2011, de 0 □ Diária Especial Motorista - Artigo 4.º da Lei n.º 982/2011, de 0 □ Diária Especial Motorista - Artigo 4.º da Lei n.º 982/2011, de 0 □ Diária Especial Motorista - Artigo 4.º da Lei n.º 982/2011, de 0 □ Diária Especial Motorista - Artigo 4.º da Lei n.º 982/2011, de 0 □ Diária Especial Motorista - Artigo 4.º da Lei n.º 982/2011, de 0 □ Diária Especial Motorista - Artigo 4.º da Lei n.º 982/2011, de 0 □ Diária Especial Motorista - Artigo 4.º da Lei n.º 982/2011, de 0 □ Diária Especial Motorista - Artigo 4.º da Lei n.º 982/2011, de 0 □ Diária Especial Motorista - Artigo 4.º da Lei n.º 982/2011, de 0 □ Diária Especial Motorista - Artigo 4.º da Lei n.º 982/2011, de 0 □ Diária Especial Motorista - Artigo 4.º da Lei n.º 982/2011, de 0 □ Diária Especial Motorista - Artigo 4.º da Lei n.º 982/2011, de 0 □ Diária Especial Motorista - Artigo 4.º da Lei n.º 982/2011, de 0 □ Diária Especial Motorista - Artigo 4.º da Lei n.º 982/2011, de 0 □ Diária Especial Motorista - Artigo 4.º da Lei n.º 982/2011, de 0 □ Diária Especial Motorista - Artigo 4.º da Lei n.º 982/2011, de 0 □ Diária Especial Motorista - Artigo 4.º da Lei n.º 982/2011, de 0 □ Diária Especial Motorista - Artigo 4.º da Lei n.º 982/2011, de 0 □ Diária Especial Motorista - Artigo 4.º da Lei n.º 982/2011, de 0 □ Diária Especial Motorista - Artigo 4.º da Lei n.º 982/2011, de 0 □ Diária Especial Motorista - Artigo 4.º da Lei n.º 982/2011, de 0 □ Diária Especial Motorista - Artigo 4.º da Lei n.º 982/2011, de 0 □ Diária Especial Motorista - Artigo 4.º da Lei n.º 982/2011, de 0 □ Diária Especial Motorista - Artigo 4.º da Lei n.º 982/2011, de 0 □ Diária Especial Motorista - Artigo 4.º da Lei n.º 982/2011, de 0 □ Diária Especial Motorista - Artigo 4.º da Lei n.º 982/2011, de 0 □ Diária Especial Motorista - Artigo 4.º da Lei n.º 982/2011, de 0 □ Diária Especial Motorista - Artigo 4.º da 0 □ Diária Especial Motorista - Art	2011, de 03 de Junho de 2011. Lei n.º 982/2011, de 03 de Junho de 2011. 03 de Junho de 2011. ERVIDOR PÚBLICO o:hmin. io:hmin.
□ Diária Parcial 25% - Artigo 3.º, §2.º, inciso III da Lei n.º 982/2 □ Diária Integral ou Parcial - acréscimo de 50% - Artigo 6.º da L □ Diária Especial Motorista - Artigo 4.º da Lei n.º 982/2011, de 0 DIÁRIAS DE AGENTE POLÍTICO OU SI Data do deslocamento:	continue on the continue of th
□ Diária Parcial 25% - Artigo 3.º, §2.º, inciso III da Lei n.º 982/20 □ Diária Integral ou Parcial - acréscimo de 50% - Artigo 6.º da L □ Diária Especial Motorista - Artigo 4.º da Lei n.º 982/2011, de 0 Diária Especial Motorista - Artigo 4.º da Lei n.º 982/2011, de 0 Diária Especial Motorista - Artigo 4.º da Lei n.º 982/2011, de 0 Diária Especial Motorista - Artigo 4.º da Lei n.º 982/2011, de 0 Diária Especial Motorista - Artigo 4.º da Lei n.º 982/2011, de 0 Diária Especial Motorista - Artigo 4.º da Lei n.º 982/2011, de 0 Diária Especial Motorista - Artigo 4.º da Lei n.º 982/2011, de 0 Diária Especial Motorista - Artigo 4.º da Lei n.º 982/2011, de 0 Diária Especial Motorista - Artigo 4.º da Lei n.º 982/2011, de 0 Diária Especial Motorista - Artigo 4.º da Lei n.º 982/2011, de 0 Diária Especial Motorista - Artigo 4.º da Lei n.º 982/2011, de 0 Diária Especial Motorista - Artigo 4.º da Lei n.º 982/2011, de 0 Diária Especial Motorista - Artigo 4.º da Lei n.º 982/2011, de 0 Diária Especial Motorista - Artigo 4.º da Lei n.º 982/2011, de 0 Diária Especial Motorista - Artigo 4.º da Lei n.º 982/2011, de 0 Diária Especial Motorista - Artigo 4.º da Lei n.º 982/2011, de 0 Diária Especial Motorista - Artigo 4.º da Lei n.º 982/2011, de 0 Diária Especial Motorista - Artigo 4.º da Lei n.º 982/2011, de 0 Diária Especial Motorista - Artigo 4.º da Lei n.º 982/2011, de 0 Diária Especial Motorista - Artigo 4.º da Lei n.º 982/2011, de 0 Diária Especial Motorista - Artigo 4.º da Lei n.º 982/2011, de 0 Diária Especial Motorista - Artigo 4.º da Lei n.º 982/2011, de 0 Diária Especial Motorista - Artigo 4.º da Lei n.º 982/2011, de 0 Diária Especial Motorista - Artigo 4.º da Lei n.º 982/2011, de 0 Diária Especial Motorista - Artigo 4.º da Lei n.º 982/2011, de 0 Diária Politico Ocupante de 0 Diária Po	continue on the continue of th









	a	Quantidade:		Valor: R\$	
□ Hospedagem		Quantidade:		Valor: R\$	
Valor da UFESP: F	R\$(
Valor da total da(s) diária(s): R\$				
DIÁRIAS A SER	VIDOR PÚBLICO OCUP	PANTE DO CARGO	DE MOTO	ORISTA - SI	ERVIDOR NOMEADO
	_/de				
Período: de	_// a				
Café da manhã	ou tarde	Quantidade:		Valor: R\$	
☐ Almoço ou Janta	а	Quantidade:		Valor: R\$	
□ Hospedagem		Quantidade:		Valor: R\$	
Valor da UFESP: F	?\$ (
) diária(s): R\$				
	DOTAÇÃO O	RÇAMENTÁRIA A	SER ONE	RADA	
Orgão Un. Orç/Exe. F	Func / Sub / Prog. Proj / Atividade	Categoria Elemento	Fonte Rec.	Ficha	Valor Total da(s) Diária(s)
	NICIPAL DA FAZENDA	- UGB TESOURARI	A / SECF	RETARIA DA	A CÂMARA MUNICIPAL
	NICIPAL DA FAZENDA	- UGB TESOURARI		RETARIA DA	A CÂMARA MUNICIPAL
	NICIPAL DA FAZENDA				acâmara municipal ata://
SECRETARIA MUI	NICIPAL DA FAZENDA				
SECRETARIA MUI	NICIPAL DA FAZENDA				ata:/
SECRETARIA MU	NICIPAL DA FAZENDA		Ass	sinatura - UC	ata:/

Assinatura do Servidor ou Agente Político

Nome do Servidor ou Agente Político